

LEI N.º 4734 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

FIXA O EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE ALAGOAS, PARA O ANO DE 1986,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Alagoas é
fixado para o ano de 1986 em 6.315 (seis mil trezentos e quinze)
policiais-militares.

Art. 2º - O efetivo, constante no artigo anterior, será dis-
tribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar do
Estado de Alagoas, na forma seguinte:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES	QOPM
Coronel PM	07
Tenente Coronel PM	19
Major PM	23
Capitão PM	48
1º Tenente PM	60
2º Tenente PM	66
II - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE	QOS
Coronel PM	01
Tenente Coronel PM	01
Major PM	01
Capitão PM	02
1º Tenente PM	02
III - QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO	QOA
Capitão PM	03
1º Tenente PM	05
2º Tenente PM	10
IV - QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS	QOE
a) Músico:	
1º Tenente PM	01
2º Tenente PM	01
b) Comunicações:	
2º Tenente PM	01

V - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES PRAÇAS PM

a) Combatentes (QPMP/0)

Subtenente PM	35
1º Sargento PM	51
2º Sargento PM	139
3º Sargento PM	391
Cabo PM	877
Soldado PM	4268

b) Especialistas

1) Manutenção de Armamento (QPMP/1)

1º Sargento PM	01
2º Sargento PM	02
3º Sargento PM	05
Cabo PM	30

2) Operador de Comunicações (QPMP/2)

Subtenente PM	02
1º Sargento PM	06
2º Sargento PM	13
3º Sargento PM	33
Cabo PM	44

3) Manutenção de Motomecanização (QPMP/3)

Subtenente PM	01
1º Sargento PM	01
2º Sargento PM	02
3º Sargento PM	07
Cabo PM	07

4) Músico (QPMP/4)

Subtenente PM	01
1º Sargento PM	14
2º Sargento PM	19
3º Sargento PM	19
Cabo PM	12

5) Manutenção de Comunicação (QPMP/5)

1º Sargento PM	01
2º Sargento PM	01
3º Sargento PM	01
Cabo PM	02

6) Auxiliar de Saúde (QPMP/6)

Subtenente PM	01
1º Sargento PM	01
2º Sargento PM	02
3º Sargento PM	03
Cabo PM	05

7) Corneteiro (QPMP/7)

3º Sargento PM	02
Cabo PM	06
Soldado PM	28

8) Motorista (QPMP/8)

3º Sargento PM (Quadro em extinção).....	03
Cabo PM	22

9) (Quadro em Extinção)

3º Sargento PM (Padeiro)	01
Cabo PM (Alfalate)	01
Cabo PM (Mimeografista).....	01
Cabo PM (Pedreiro)	01
Cabo PM (Padeiro)	01
Cabo PM (Marceneiro)	01

PARÁGRAFO ÚNICO - O Efetivo de Praças Especiais terá número variável, sendo, de acordo com as necessidades da Corporação, ouvido o Estado Maior do Exército.

Art. 3º - O Preenchimento das vagas por promoção, admissão, concurso ou inclusão, decorrentes da presente Lei, só será realizado nas proporções em que forem implantados os órgãos, cargos e funções previstos na Lei de Organização Básica e nos Quadros de Organização da Polícia Militar do Estado de Alagoas. *me*

Art. 4º - O Policial-Militar previsto no Quadro de Organização do Gabinete Militar do Governador e no Quadro de Organização da Auditoria da Justiça Militar Estadual será retirado do efetivo constante do Artigo 1º da presente Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar os Quadros de Organização daqueles órgãos, ouvido o Estado Maior do Exército.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Recursos Próprios consignados no Orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao escalonamento na liberação das mesmas, à medida que o efetivo previsto for preenchido.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário. *me*

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16 de DEZEMBRO de 1985, 97º da República.

Divaldo Suruagy
DIVALDO SURUAGY

Ardel de Arthur Jucá